



CONSTRUTORA AJB

CONSTRUTORA AJB EIRELI – ME / CNPJ Nº 18.957.023/0001-54

REQUERIMENTO

Ao.

Ex. Sr. Prefeito Municipal de Vila Pavão

Irineu wutke

A **CONSTRUTORA AJB EIRELI ME**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 18.957.023/0001-54, com sede na AV CONCEICAO DA BARRA – 1400 - ARACA -29901-391 Linhares – ES, neste ato representada pelo seu procurador Srº ADILÇON JOSÉ BUZATTO, cadastrado no CPF sob nº 756.636.867-20, residente na Av. Conceição da Barra, nº 1.400, Apartamento 103 Bairro Araçá, Linhares / ES, vem respeitosamente **REQUERER** o 2º aditamento de Valor da Obra de Pavimentação e Drenagem de complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com rua Leopoldo Ramlow no Município de Vila Pavão - ES, objeto do Contrato nº 083/2019, por motivos de interligação entre o Trevo e a Rua já pavimentada Leopoldo Ramlow, sendo não constante em projeto e necessário para complementação da pavimentação e passeio, e abertura da rua Rodolfo Magewiski para melhor conformação da pavimentação, assim melhorando a curvatura de carretas no trecho (requerido verbalmente pelo fiscal da obra).

Sendo assim apresentamos em anexo croqui, memorial de calculo e planilha de custo para atender ao devido requerimento de aditivo, relacionados acima.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Linhares (ES), 28 de julho de de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002850/2020

ABERTURA: 05/08/2020 HORA: 07:32:29

REQUERENTE: CONSTRUTORA AJB LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO



ADILÇON JOSÉ BUZATTO

CPF nº 756.636.867-20

18.957.023/0001-54

Construtora AJB EIRELI - ME

Av. Conceição da Barra, 1400

Apt. 103, Araca

Cep: 29.901-391

Linhares - ES



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.957.023/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA AJB EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV CONCEICAO DA BARRA	NÚMERO 1400	COMPLEMENTO APT 103
-------------------------------------	----------------	------------------------

CEP 29.901-391	BAIRRO/DISTRITO ARACA	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
-------------------	--------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AJBCONSTRUTORAL.TDA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 9978-7144
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2020 às 16:00:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

17/487881-8



Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

32201722638

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

32600133211

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

Número da viabilidade:
DBE Receita Federal:

NOME: CONSTRUTORA AJB LTDA ME

06 NOV. 2017

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO	PROC N°
0	002			ALTERAÇÃO	002850/2020
		046	1	TRANSFORMAÇÃO	FLS N° 04

Escritório Regional
Linhares

LINHARES 31 OUT. 2017
19/10/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: FANTONI & ASSOCIADOS CONTADORES LTDA EPP

Assinatura:

Telefone de contato: (27)32645151

Email: juliana@fantonicontabil.com.br

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nº (s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM NÃO

Processo em ordem.

A decisão.

NÃO NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

07/11/2017

Mirella Marim Modenezi
Analista registro
Empresarial
JUCCES

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

09/11/2017

Certifico o Registro em 08/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174878818 de 06/11/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA AJB EIRELI ME NIRE 32600133211

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 170237104473926

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE LIMITADA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI**

CONSTRUTORA AJB LTDA ME

CNPJ: 18.957.023/0001-54

CARLOS ANTONIO FEREGUETI, brasileiro, casado sob regime de comunhão Parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida São Mateus, nº 583, Bairro Araçá, CEP 29.901-396, Linhares, Esp. Santo, filho de Orlando Feregueti e Clementina Suela Feregueti, nascido em Colatina no Estado do Esp. Santo no dia 12/11/1952, portador da **Carteira de Identidade RG nº 230.714**, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, e do **CPF/MF nº 342.776.177-00**;

JULIANA CUNHA MENEGHELLI, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua V, s/nº, Bairro Aeroporto, CEP 29.830-000, Nova Venécia, Esp. Santo, filha de Jose Mario Meneghelli e Anete Pinto da Cunha Meneghelli, nascida no Estado do Esp. Santo no dia 25/04/1982, portadora da **Carteira de Identidade RG nº 1.703.792**, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, e do **CPF/MF nº 093.402.417-03**;

Sócios da sociedade empresária limitada, denominada: “**CONSTRUTORA AJB LTDA ME**”, sediada na **Avenida Cachoeiro de Itapemirim, nº 2.240, Bairro Shell, CEP 29901-612, Linhares, Estado do Esp. Santo**, com seus atos constitutivos arquivados na **JUCEES** sob o nº **32201722638**, despacho de **25/09/2013**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **18.957.023/0001-54**, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem o presente instrumento de alteração e transformação contratual, mediante as cláusulas que seguem:


CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade a sócia **JULIANA CUNHA MENEGHELLI**, detentora de 50.000 (cinquenta mil) quotas, correspondendo a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), transferindo a totalidade das suas quotas ao sócio **CARLOS ANTONIO FEREGUETI**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Após a transferência de quotas e retirada do sócio, o capital ficou assim distribuído:

Quotistas	%	Quotas	Valor em R\$
CARLOS ANTONIO FEREGUETI	100%	100.000	100.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

Juliana Cunha Meneghelli 



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

09/11/2017

Certifico o Registro em 08/11/2017
Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174878818 de 06/11/2017
Nome da empresa CONSTRUTORA AJB EIRELI ME NIRE 32600133211
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 170237104473926
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica transformada esta **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, passando a denominação a ser **CONSTRUTORA AJB EIRELI ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto da empresa é reformulado, passando a ter a seguinte redação:

- **OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (CNAE: 4213-8/00);**
- **APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES (CNAE: 4330-4/05);**
- **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CNAE: 4120-4/00);**
- **INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL (CNAE: 4330-4/02);**
- **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (CNAE: 4321-5/00);**
- **INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (CNAE: 4322-3/01);**
- **OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE (CNAE: 4330-4/03);**
- **OBRAS DE ALVENARIA (CNAE: 4399-1/03);**
- **OBRAS DE FUNDAÇÕES (CNAE: 4391-6/00);**
- **OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (CNAE: 4330-4/99);**
- **SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL (CNAE: 4330-4/04);**
- **INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (CNAE: 4322-3/03);**
- **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (CNAE: 4322-3/02);**
- **PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO (CNAE: 4311-8/02);**
- **DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS (CNAE: 4311-8/01);**
- **TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS (CNAE: 7120-1/00);**
- **SERVIÇOS DE ARQUITETURA (CNAE: 7111-1/00);**
- **CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (CNAE: 3600-6/01);**
- **DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES (CNAE: 3600-6/02);**
- **CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (CNAE: 4211-1/01);**
- **PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS (CNAE: 4211-1/02);**

Juliana Cunha Meneghelli

Cezar Juffo

2



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 08/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174878818 de 06/11/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA AJB EIRELI ME NIRE 32600133211

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 170237104473926

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

09/11/2017

- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CNAE: 4221-9/01);
- CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CNAE: 4221-9/02);
- CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO (CNAE: 4223-5/00);
- CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE: 4222-7/01);
- OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE: 4222-7/02);
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR (CNAE: 7731-4/00);
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (CNAE: 7732-2/01);
- ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CNAE: 0161-0/99);
- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (CNAE: 4299-5/01);
- CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS (CNAE: 4212-0/00);
- MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS (CNAE: 4292-8/01);
- OBRAS DE TERRAPLENAGEM (CNAE: 4313-4/00);
- OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS (CNAE: 4291-0/00);
- OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CNAE: 4299-5/99);
- SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA (CNAE: 0161-0/03);
- SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CNAE: 4319-3/00);
- SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA (CNAE: 7119-7/01);
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CNAE: 7112-0/00).
- SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA (CNAE: 7119-7/03).

CLÁUSULA QUINTA

A EIRELI passa a ter sua sede e domicílio na Avenida Conceição da Barra, nº 1.400, Apartamento 103, Bairro Araça, CEP 29901-391 - Linhares, Estado do Espírito Santo, tendo por foro o mesmo município e Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Juliana Cunha Meneghelli

Coiff

3



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 08/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174878818 de 06/11/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA AJB EIRELI ME NIRE 32600133211

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 170237104473926

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

09/11/2017

8

CLÁUSULA SEXTA

O capital subscrito e integralizado em moeda corrente do país, que esta fixado em **R\$100.000,00** (cem mil reais), distribuído em **100.000** (cem mil) quotas, no valor nominal de **R\$1,00** (um real) cada quota, fica neste ato elevado para **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), mediante o complemento de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) sendo este aumento de capital totalmente subscrito e integralizado a contar do arquivamento deste aditivo contratual na JUCEES, em moeda corrente nacional, passando a ser distribuído da seguinte forma:

Quotistas	%	Quotas	Valor em R\$
CARLOS ANTONIO FEREGUETI	100%	150.000	150.000,00
TOTAL	100%	150.000	150.000,00

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA - Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA AJB EIRELI ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sede e domicílio na **Avenida Conceição da Barra, nº 1.400, Apartamento 103, Bairro Araça, CEP 29901-391 - Linhares, Estado do Espírito Santo.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA: A Empresa tem por objeto social:

- **OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (CNAE: 4213-8/00);**
- **APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES (CNAE: 4330-4/05);**
- **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CNAE: 4120-4/00);**
- **INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL (CNAE: 4330-4/02);**
- **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (CNAE: 4321-5/00);**
- **INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (CNAE: 4322-3/01);**
- **OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE (CNAE: 4330-4/03);**
- **OBRAS DE ALVENARIA (CNAE: 4399-1/03);**

Juliana Cunha Meneghelli

Caio Juffo

4



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 08/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174878818 de 06/11/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA AJB EIRELI ME NIRE 32600133211

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 170237104473926

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

09/11/2017

AB

- OBRAS DE FUNDAÇÕES (CNAE: 4391-6/00);
- OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (CNAE: 4330-4/99);
- SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL (CNAE: 4330-4/04);
- INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (CNAE: 4322-3/03);
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (CNAE: 4322-3/02);
- PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO (CNAE: 4311-8/02);
- DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS (CNAE: 4311-8/01);
- TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS (CNAE: 7120-1/00);
- SERVIÇOS DE ARQUITETURA (CNAE: 7111-1/00);
- CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (CNAE: 3600-6/01);
- DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES (CNAE: 3600-6/02);
- CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (CNAE: 4211-1/01);
- PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS (CNAE: 4211-1/02);
- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CNAE: 4221-9/01);
- CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CNAE: 4221-9/02);
- CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO (CNAE: 4223-5/00);
- CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE: 4222-7/01);
- OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE: 4222-7/02);
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR (CNAE: 7731-4/00);
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (CNAE: 7732-2/01);
- ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CNAE: 0161-0/99);
- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (CNAE: 4299-5/01);
- CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS (CNAE: 4212-0/00);
- MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS (CNAE: 4292-8/01);

Juliana Cunha Meneghelli

Paulo Cezar Juffo

5



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

09/11/2017

Certifico o Registro em 08/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174878818 de 06/11/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA AJB EIRELI ME NIRE 32600133211

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 170237104473926

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

- OBRAS DE TERRAPLENAGEM (CNAE: 4313-4/00);
- OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS (CNAE: 4291-0/00);
- OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CNAE: 4299-5/99);
- SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA (CNAE: 0161-0/03);
- SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CNAE: 4319-3/00);
- SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA (CNAE: 7119-7/01);
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CNAE: 7112-0/00).
- SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA (CNAE: 7119-7/03).

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em **25/09/2013** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa tem o capital de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração cabe a **CARLOS ANTONIO FEREGUETI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua quota, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado a Empresária, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não havendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Administrador, cumprindo o que determina o disposto no Art. 1.011 § 1º do Código Civil Brasileiro, declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da Eireli,

6

Juliana Cunha Meneghelli

Carlos Antonio Feregueti



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 08/11/2017

Arquivamento de 06/11/2017 Protocolo 174878818 de 06/11/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA AJB EIRELI ME NIRE 32600133211

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 170237104473926

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

09/11/2017

por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O empresário declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Linhares/ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina este instrumento em 01 (uma) via.

Linhares/ES, 17 de Outubro de 2017.

CARLOS ANTONIO FEREGUETI
CPF (MF) 342.776.177-00

JULIANA CUNHA MENEGHELLI
CPF (MF) 093.402.417-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

x (xx27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

Despacho do Prefeito Municipal

Processo nº002850/2020 de 05/08/2020

Requerente: **CONSTRUTORA AJB EIRELI ME**

Requerido: **Prefeito Municipal**

Assunto: **Solicita o 2º aditamento de valor de obra.**

Mediante a solicitação ora exposta, no requerimento nº002850/2020, expedido pela empresa CONSTRUTORA AJB EIRELI ME, solicitando o 2º aditamento de valor da obra de pavimentação e drenagem de complemento da Rua Rodolfo Magewiski/Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow, objeto do contrato nº 083/2019, após análise encaminho a remessa do presente para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e providências cabíveis.

Em 05/08/2020


IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal de Vila Pavão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 002850/2020

FLS N° 13

Laudo Técnico

Aditivo de Valor ao Contrato 083/2020

Processo n° 002850/2020

Contrato: 083/2019

Requerente: Construtora AJB EIRELI - ME

Objeto: Pavimentação e Drenagem de Complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com Rua Leopoldo Ramlow no Município de Vila Pavão/ES.

Fiscal de Obra do Contrato: Precila Brumatti Delevidove

Tendo em vista a solicitação da empresa Construtora AJB EIRELI - ME, protocolado no dia 05 de agosto de 2020, sob processo n° 002850/2020, o qual requer que seja feito aditivo de valor ao contrato n° 083/2019, que tem como objeto a Pavimentação e Drenagem de Complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com Rua Leopoldo Ramlow no Município de Vila Pavão/ES, vimos apresentar o seguinte:

Passei a ser fiscal da referida obra desde a data de 17 de Novembro de 2020, conforme Portaria n° 2.478/2020, desde então em análise aos projetos e a fiscalização da execução da obra em curso verifico que há a necessidade de alteração em parte da largura da pavimentação, principalmente nas curvas e ainda diminuição da rotatória, ocasionando assim aumento de área a ser pavimentada, conseqüentemente mexendo nos itens de meio-fio, terraplanagem, bloco para pavimento, bloco para calçada, ladrilho hidráulico e grama. Todos os itens alterados estão descritos na memória de cálculo em anexo, sendo alguns em acréscimo e outros em decréscimo.

Tal alteração é extremamente necessária, visto que no decorrer da obra, ao assentar os meio-fio no alinhamento projetado verificou-se que por se tratar de rua com alto fluxo de caminhões, os mesmos estavam encontrando dificuldade em realizar manobras, sendo necessário abrir as curvas e diminuir a rotatória para criar uma área maior de trafegabilidade no local, buscando maior segurança os que ali trafegam.

Diante dos fatos apresentados, chegamos à planilha de acréscimo e decréscimo de serviços, com valor total de aditivo em R\$ 31.059,10 (trinta e um mil e cinquenta e nove reais e dez centavos), sendo R\$ 35.312,67 (trinta e cinco mil e trezentos e doze reais e sessenta e sete centavos) de acréscimo, e R\$ 4.253,57 (quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) de decréscimo, perfazendo uma porcentagem total de 6,01% de aditivo.

Nada mais a declara.

Em: 18/11/2020.

Precila Brumatti Delevidove
PRECILA BRUMATTI DELEVIDOVE
Eng. Civil – CREA 0046153/D

PREFEITURA DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

Rua Traversa Pavão, nº 80, Centro, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES

tel. (27) 3753-1001 - e-mail: semde@vilapavao.es.gov.br

PLANILHA ADITIVO

OBRA:		VALOR DE CONTRATO		517.129,46						
LOCAL: MUNICÍPIO DE VILA PAVÕES		VALOR DE ACRESCIMO		35.312,67						
REFERÊNCIA DE PREÇOS : IOPES - JUNHO-2018 LEIS SOCIAL: 128,33%		VALOR DE DECRESCIMO		4.253,57						
BDI: 30,09%		ADITIVO		31.059,10						
		REPLANILHAMENTO		548.188,57						
		PERCENTUAL DE ADITIVO		6,01%						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	CONTRATADO	ACRES.	DECRESC.	TOTAL ACRES.	TOTAL DECRESC.	V.GLOBAL COM ADITIVO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (3,2 X 2,0 M)	m2	6,40	364,48	R\$ 2.332,67					2.332,67
1.2	SERVIÇOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m2	3.557,02	0,42	R\$ 1.493,95					1.493,95
1.3	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF. 02/2016	m2	12,00	598,46	R\$ 7.181,52					7.181,52
1.4	REDE DE ÁGUA C/ PADRÃO DE ENTRADA D'ÁGUA DIÂM. 3/4" CONF. CESAN, INCL. TUBOS E CONEXÕES P/ ALIMENT., DISTRIB., EXTRAVAS. E LIMP., CONS. O PADRÃO A 25M	m	25,00	31,16	R\$ 779,00					779,00
1.5	REDE DE LUZ, INCL. PADRÃO ENTR. ENERGIA TRIFÁS. CABO LIGAÇÃO ATÉ BARRAÇÕES, QUADRO DISTRIB., DISJ. E CHAVE DE FORÇA, CONS. 20M ENTRE PADRÃO ENTR.E QDG	m	20,00	416,64	R\$ 8.332,80					8.332,80
1.6	ELEMENTOS DE MADEIRA PARA SINALIZAÇÃO (CAVALETES)	und.	8,00	44,55	R\$ 356,40					356,40
2	DRENAGEM E OBRAS DE ARTES CORRENTES									
2.1	SARJETA DE CONCRETO									
2.1.1	Concreto fck = 40mpa, traço 1:1,6:1,9 (cimento/ areia média/ brita 1)- preparo mecânico com betoneira 600 l. af_07/2016	m3	27,04	385,37	R\$ 10.420,40	0,99		R\$ 381,52		10.801,92
2.1.2	Lançamento com uso de bomba, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. af_12/2015	m3	27,04	31,10	R\$ 840,94	0,99		R\$ 30,79		871,73
2.1.3	FÓRMA DE CHAPA COMPENSADA RESINADA 12MM, LEVANDO-SE EM CONTA A UTILIZAÇÃO 3 VEZES (INCLUINDO O MATERIAL, CORTE, MONTAGEM, ESCORAMENTO E DESFÓRMA)	m2	67,60	68,97	R\$ 4.662,37	2,39		R\$ 164,84		4.827,21
2.1.4	FÓRMA, DE ARMADURA CA-50 A MÉDIA, DIÂMETRO DE 6.3 a 10.0 MM. - (MALHA POP.10X10 DE Ø 6mm)	kg	396,58	7,13	R\$ 2.827,62	14,55		R\$ 103,74		2.931,36
2.2	BOCA DE LOBO SIMPLES EM BLOCOS PRÉ-MOLDADOS CR(0.40 X 0.80 M) EM VIAS URBANAS	und.	12,00	1.259,64	R\$ 15.115,68					15.115,68

FLS Nº

14

PREFEITURA DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo
Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES
Tel. (27) 3753-1001 - e-mail: semde@vilapavao.es.gov.br

PLANILHA ADITIVO

OBRA:		VALOR DE CONTRATO		517.129,46						
LOCAL: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES		VALOR DE ACRESCIMO		35.312,67						
REFERÊNCIA DE PREÇOS : IOPES - JUNHO-2018 LEIS SOCIAL: 128,33%		VALOR DE DECRESCIMO		4.253,57						
BDI: 30,09%		ADITIVO		31.059,10						
		REPLANILHAMENTO		548.188,57						
		PERCENTUAL DE ADITIVO		6,01%						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	CONTRATADO	ACRES.	DECRESC.	TOTAL ACRES.	TOTAL DECRESC.	V.GLOBAL COM ADITIVO
2.3	POÇO VISITA AG. PLUV. CONC. ARM. 1,10x1,10x1,40M COLETOR D=60CM PAREDE E=15CM BASE CONC FCK=10 MPA REVEST. C/ ARG. CIM./AREIA 1:4 DEGREUS FF INCL. FORN. TODOS MATERIAIS	und.	5,00	3.161,59	R\$ 15.807,95					15.807,95
2.4	POÇO VISITA AG PLUV:CONC ARM 1,50X1,50X1,60M COLETOR D=1M PA REDE E=15 CM BASE CONC FCK=10MPA REVEST C/ARG CIM/AREIA 1:4 INCL FORN TODOS MATERIAIS	und.	1,00	5.118,52	R\$ 5.118,52					5.118,52
2.5	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 300 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO INCLUSIVE ESCAVACAO MANUAL 1M3/M	m	79,80	125,90	R\$ 10.046,82					10.046,82
2.6	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	m	173,10	170,96	R\$ 29.593,18					29.593,18

PROC Nº 00.2850 / 2020

FLS Nº 15

PRECILA BRUMATTI DELEVIDOVE
Eng. Civil - CREA 0046153/D

PLANILHA ADITIVO										VALOR DE CONTRATO		517.129,46
LOCAL: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES										VALOR DE ACRESCIMO		35.312,67
REFERÊNCIA DE PREÇOS : IOPES - JUNHO-2018 LEIS SOCIAL: 128,33%										VALOR DE DECRESCIMO		4.253,57
BDI: 30,09%										ADITIVO		31.059,10
										REPLANILHAMENTO		548.188,57
										PERCENTUAL DE ADITIVO		6,01%
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	CONTRATADO	ACRES.	DECRE.	TOTAL ACRES.	TOTAL DECRE.	V.GLOBAL COM ADITIVO		
3	TERRAPLENAGEM											
3.1	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	m²	3.557,02	0,60	R\$ 2.134,21	286,00		R\$ 171,60		2.305,81		
3.2	BASE PARA PAVIMENTACAO COM BRITA CORRIDA, INCLUSIVE COMPACTACAO	m³	355,71	116,11	R\$ 41.301,49	28,00		R\$ 3.251,08		44.552,57		
4	PAVIMENTAÇÃO											
4.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	m	1.189,77	37,96	R\$ 45.163,67		34,99		R\$ 1.328,22	43.835,45		
4.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X 25 CM ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	m2	2.366,00	64,13	R\$ 151.731,58	437,15		R\$ 28.034,43		179.766,01		
4.3	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PO DE PEDRA	m3	468,77	105,00	R\$ 49.220,85	23,75		R\$ 2.493,75		51.714,60		
4.4	CONCRETO DE REGULARIZAÇÃO EM VIAS URBANAS	m2	16,42	472,15	R\$ 7.752,70	0,01		R\$ 4,72		7.757,42		
4.5	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE	m2	205,19	24,99	R\$ 5.127,70	0,14		R\$ 3,50		5.131,20		
4.6	LADRILHO HIDRÁULICO (ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:4), FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m2	201,35	88,35	R\$ 17.789,27		3,70		R\$ 326,90	17.462,38		
4.7	PISO CIMENTADO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), COM ACABAMENTO RUSTICO ESPESSURA 3CM, PREPARO MANUAL	m2	3,84	55,85	R\$ 214,46					214,46		
4.8	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO (OU PAVIS) DE ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m2	464,63	59,40	R\$ 27.599,02		4,86		R\$ 288,68	27.310,34		
5	PAISAGISMO											
5.1	PLANTIO DE GRAMA SÃO CARLOS EM LEIVAS	m2	340,94	15,48	R\$ 5.277,75		149,21		R\$ 2.309,77	2.967,98		
6	SINALIZAÇÃO											
6.1	PINTURA ACRILICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PISO CIMENTADO	m2	182,86	23,16	R\$ 4.235,04					4.235,04		
6.2	SINALIZAÇÃO VERTICAL COM CHAPA REVESTIDA EM PELICULA, INCLUSIVE SUPORTE EM MADEIRA	m2	12,18	474,00	R\$ 5.773,32					5.773,32		

PREFEITURA DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

Rua Travessa Pavão, n° 80, Centro, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES

1 tel. (27) 3753-1001 - e-mail: semae@vilapavao.es.gov.br

PLANILHA ADITIVO

OBRA:										VALOR DE CONTRATO		
LOCAL: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES										517.129,46		
REFERÊNCIA DE PREÇOS : IOPEs - JUNHO-2018 LEIS SOCIAL: 128,33%										VALOR DE ACRESCIMO		
BDI: 30,09%										4.253,57		
										ADITIVO		
										31.059,10		
										REPLANILHAMENTO		
										548.188,57		
										6,01%		
PERCENTUAL DE ADITIVO												
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	CONTRATADO	ACRES.	DECREs.	TOTAL ACRES.	TOTAL DECREs.	V.GLOBAL COM ADITIVO		
6.3	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	und.	2,00	92,11	R\$ 184,22					184,22		
6.4	TACHÃO REFLETIVO BIRREFLETORIZADO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO.	und.	90,00	57,38	R\$ 5.164,20					5.164,20		
7	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	und.	1,00	24.017,34	R\$ 24.017,34					24.017,34		
8	DIVERSOS											
8.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m2	3.557,02	2,68	R\$ 9.532,81	251,01		R\$ 672,71		10.205,52		
VALORES TOTAIS										R\$ 517.129,46	R\$ 4.253,57	R\$ 548.188,57

PROC N° 002850/2020

FLS N° 17

PRECILA BRUMATTI DELEVIDOVE
Eng. Civil - CREA 0046153/D

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR

PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS

Complemento da Rodolfo Magewiski / Trevo com Rua Leopoldo Ramlow,
Bairro Centro - Vila Pavão - ES

2.0 DRENAGEM E OBRAS DE ARTES CORRENTES

2.1 SARJETA DE CONCRETO

2.1.1 CONCRETO FCK = 40MPA, TRAÇO 1:1,6:1,9; LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.
AF_12/2015 = $[(56,93 + 40,88 + 72,57 + 16,50) \times 0,15 \text{ (demarcação atual)}] - 27,04\text{m}^3$
(Projeto Inicial) = $(186,88 \times 0,15) - 27,04 = 28,03 - 27,04 = \mathbf{0,99\text{m}^3}$

2.1.2 FÔRMA DE CHAPA COMPENSADA RESINADA 12MM, LEVANDO-SE EM CONTA A UTILIZAÇÃO 3 VEZES (INCLUINDO O MATERIAL, CORTE, MONTAGEM, ESCORAMENETO E DESFÔRMA) = $0,15 \times (186,88 / 0,4) - 67,69 = (0,15 \times 467,20) - 67,69 = 70,08 - 67,69 = \mathbf{2,39\text{m}^2}$

2.1.3 FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO EM FÔRMA, DE ARMADURA CA-50 A MÉDIA, DIÂMETRO DE 6.3 a 10.0 MM - (MALHA POP 10X10 DE Ø 6mm) = $186,88\text{m}^2 \text{ (sarjeta)} \times 2,20 \text{ kg/m}^2 - 396,58 = 411,13 - 396,58 = \mathbf{14,55\text{kg}}$

3.0 TERRAPLENAGEM

3.1 REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA
= $[2.803,15 \text{ (pavimentação-cad)} + 197,65 \text{ (ladrilho hidráulico-cad)} + 459,77 \text{ (calçada cidadã-cad)} + 186,88 \text{ (sarjeta-cad)} + 191,73 \text{ (grama-cad)} + 3,84 \text{ (rampas-cad)}] - 3.557,02 = 3.843,02 - 3.557,02 = \mathbf{286,00 \text{ m}^2}$

3.2 BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA CORRIDA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO = $286,00 \times 0,10 = 28,00\text{m}^3$

4.0 PAVIMENTAÇÃO

4.1 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 = $\{[(10,68 + 19,12 + 11,21 + 12,05 + 2,07 + 2,08 + 50,31 + 6,25 + 6,27 + 4,69 + 2,61 + 2,60 + 3,34 + 49,11 + 6,74 + 4,71 + 2,66 + 21,88 + 17,75 + 11,21 + 32,12 + 2,11 + 2,62 + 79,79 + 48,14 + 10,97 + 10,97 + 10,40 + 2,11 + 18,55) \text{ pista de rolamento}] + [(21,82 + 16,41 + 9,96 + 31,67 + 22,25 + 19,27 + 20,49 + 8,16) \text{ canteiros trevo}] + [(11,51 + 19,24 + 8,61 + 1,56 + 1,50 + 12,03 + 1,86 + 1,87 + 50,01 + 5,72 + 5,99 + 4,35 + 2,42 + 2,28 + 2,94 + 48,83 + 6,52 + 4,55 + 2,61 + 21,67 + 17,37 + 10,76 + 32,04 + 1,65 + 2,59 + 1,50 + 1,50 + 79,79 + 48,05 + 10,76 + 10,74 + 10,15 + 2,02 + 17,39 + 1,95 + 1,70) \text{ calçada}] + (73,60 \text{ travamento}) - 1.189,77\} = (465,12 + 150,03 + 466,03 + 73,60) - 1.189,77 = 1.154,78 - 1.189,77 = - 34,99\text{m}$

4.2 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015 = $2.803,15 - 2.366,00 \text{ m}^2 \text{ (área cad)} = 437,15 \text{ m}^2$

4.3 EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PO DE PEDRA = $\{[(3.808,03 \times 0,10) \text{ área de base} + (459,77 \times 0,20) \text{ calçada} + (197,65 \times 0,10) \text{ ladrilho hidráulico}]\} = 380,803 + 91,954 + 19,765 - 468,77\} = 492,522 - 468,77 = 23,75\text{m}^3$

4.4 CONCRETO DE REGULARIZAÇÃO EM VIAS URBANAS = $(-3,70 \text{ ladrilho hidráulico-cad}) + (3,84 \text{ rampas-cad}) = 0,14 \times 0,08 = 0,01\text{m}^3$

4.5 CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014 = $(-3,70 \text{ ladrilho hidráulico-cad}) + (3,84 \text{ rampas-cad}) = 0,14 \text{ m}^2$

4.6 LADRILHO HIDRÁULICO (ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:4), FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO = $(\text{Total Ladrilho Hidráulico - cad}) = (56,43 + 40,57 + 72,25 + 16,54 + 11,86) - 201,35 = 197,65 - 201,35 = -3,70\text{m}^2$

4.7 PISO CIMENTADO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), COM ACABAMENTO RUSTICO ESPESSURA 3CM, PREPARO MANUAL = $(\text{Rampas-cad}) = 3,84 \text{ m}^2$



4.8 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO (OU PAVIS) DE ESPESSURA 6 CM . AF_12/2015 = (Total de Blocos Pré-moldados-cad) = (132,56 + 95,47 + 170,66 + 37,95 + 23,13) - 464,63 = 459,77 - 464,63 = - 4,86m²

5.0 PAISAGISMO

5.1 PLANTIO DE GRAMA SÃO CARLOS EM LEIVAS = (Total Grama-cad) = (84,03 + 39,83 + 67,87) - 340,94 = 191,73 - 340,94 = -149,21 m²

8.0 DIVERSOS

8.1 LIMPEZA FINAL DA OBRA = [2.803,15 (pavimentação-cad) + 185,79 (ladrilho hidráulico-cad) + 436,64 (calçada cidadã-cad) + 186,88 (sarjeta-cad) + 191,73 (grama-cad) + 3,84 (rampas-cad)] - 3.557,02 = 3.808,03 - 3.557,02 = 251,01 m²

Vila Pavão/ES, 18 de Novembro de 2020.


PRECILA BRUMATTI DELEVIDOVE
Eng. Civil – CREA 0046153/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROC N° 00.28.50/2020

FLS N° 21

PORTARIA N° 2.478/2020

Publicado Ativo

em 17 / 11 / 2020

Designa servidor fiscal da execução de contrato, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei das Licitações – Lei n° 8.666/93.

CONSIDERANDO o Memorando n° 058/2020, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE, solicitando a nomeação da senhora Precila Brumatti Delevedove como fiscal de obra do contrato 083/2019, em substituição ao senhor Evandro Geraldo do Carmo Medeiros, por este não compor mais o quadro de servidores desta municipalidade

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **PRECILA BRUMATTI DELEVEDOVE**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora da CI/RG n° 3.459.292 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o n° 144.054.277-55, filha de Nilton Calatrone Delevedove e Roseli Brumatti Delevedove, residente e domiciliada na Rua Desembargador Farias Santos, s/n, Bairro Centro, Município de Vila Pavão/ES, Matrícula Funcional n° 003581, **para acompanhar e fiscalizar a execução da obra originada pelo contrato n° 083/2019, celebrado com a empresa CONSTRUTORA AJB EIRELI – ME.**

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para dar ciência a servidora da presente Portaria e adotar as demais medidas cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2020.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 002850/2019

FOL N° 22

Contrato nº 083/2019
Processo nº 000934/2018
Tomada de Preços nº 002/2019

Publicado NO SEMEAS

em 01/07/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CONSTRUTORA AJB EIRELI - ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA AJB EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.957.023/0001-54 com sede na Avenida Conceição da Barra, nº 1400, Apartamento 103, bairro Araçá, CEP 29.901-391, Linhares/ES, por seu Procurador, Sr. Adilson Jose Buzatto, portador do RG nº 02737999018 DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 756.636.867-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 22/05/2019 às 09h00min, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000934/2018, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para Pavimentação e Drenagem de Complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow no Município de Vila Pavão, conforme Contrato de Repasse nº 848091/2017/MCIDADES/CAIXA.
- 1.2. As obras deverão ser executadas de acordo com os memoriais descritivos, projetos, planilhas de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, contrato e com observância das condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 2.1. A CONTRATADA é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 2.2. A CONTRATADA deverá apresentar ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART's de execução, relativa ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos - Engenheiros - indicados para habilitação da empresa, no momento da assinatura da ordem de serviços da Obra.
- 2.3. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.
- 2.4. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução dos serviços.
- 2.5. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um "PREPOSTO", com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.



2.6. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser efetuados pela CONTRATADA em **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** pela CONTRATADA.

3.2 - O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.3 - O prazo do contrato proveniente desta licitação poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e normas pertinentes às finanças públicas.

3.4 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

3.5 - A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.

3.6 - Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 517.135,67 (quinhentos e dezessete mil e cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**; Em moeda vigente no país.

4.2. O pagamento será feito mensalmente com recursos próprios, mediante medição da Obra.

4.3 - Especialmente no primeiro pagamento será exigida da **CONTRATADA**, matrícula da obra no **INSS** e registro no **CREA-ES**, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.

4.4. A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executado, a **CONTRATADA** emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao Fiscal da Obra ou Serviço, para o devido atestado de execução.

4.5. Considera-se etapa do cronograma físico-financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.

4.6. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

4.7. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a **CONTRATADA**, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento da parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.



4.9. A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

5.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) **Evandro Geraldo do Carmo Medeiros**, engenheiro civil, registrado no CREA sob nº 715848/D, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 730.439.746-20, RG 5.175.878 - SSP/MG, morador na Rua Vereador Alaci Costa, Bairro Centro, Barra de São Francisco - ES, designado **Fiscal da obra**, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) **Claudio Miros Xavier**, designado **Fiscal do contrato**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

5.3 - À **FISCALIZAÇÃO** competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a **CONTRATANTE** informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

5.4. As exigências da **FISCALIZAÇÃO** se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

5.5. Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a **FISCALIZAÇÃO**, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- d) Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da **CONTRATADA** que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contratação;
- f) Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.

5.6. A presença da **FISCALIZAÇÃO** não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.7. Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela **FISCALIZAÇÃO** deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.

5.8 - A **CONTRATADA** garante a execução deste contrato, na modalidade definido no art. 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 25.856,78 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento anexo, que torna-se parte integrante do presente ajuste.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N.º 002850/2020

PLS N.º 25

5.8.1 - A garantia deverá ser entregue no Protocolo Geral da PMVP, endereçado ao Presidente (a) da CPL Sr. (a) João Victor Oliveira Furtado, fazendo referência ao Contrato que está sendo caucionado, **impreterivelmente até as 16h00min, do décimo dia útil após a assinatura do contrato**, quando prestada na modalidade seguro garantia, e quando em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, o documento comprobatório deve ser entregue no momento da assinatura deste contrato, o qual fará menção à espécie prestada.

5.9 - Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à CONTRATADA a complementação da garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

5.10 - A garantia prestada, sob quaisquer das modalidades, será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após execução do contrato nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

6.1.2 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes deque possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

6.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

6.1.4 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

6.1.5 - Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.1.6 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do CONTRATANTE.

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada em efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

6.1.9 - Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela CONTRATANTE antes de sua utilização.

6.1.9.1 - Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da CONTRATANTE que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 002850/2019

PLS N° 26

6.1.10. É vedado à empresa **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

6.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE** alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários para promover o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

6.2.2. Fornecer todos os projetos, planilhas, cronograma e informações complementares necessários à execução das obras;

6.2.3. Solicitar a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

6.2.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da **CONTRATADA**;

6.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2.6. Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;

6.2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através da fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária correspondente:

Ficha	Fonte de Recurso
0000684	19900000000/25300000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

8.1. Caso a **CONTRATADA** se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- advertência, por escrito;
- multa sobre o valor global da contratação;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a **CONTRATADA** para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N.º 002850/20

FLS N.º 27

8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o **CONTRATANTE** rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.1.2.

8.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.

8.3.1. Se a **CONTRATADA** não tiver valores a receber do **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

8.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1. Será representante da **CONTRATADA**, na execução do ajuste, como preposto, o Sr. (a) **Adilson Jose Buzatto**, para efeito do disposto no art. 68 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

Lu J



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

11.1. O presente Instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do **Processo Administrativo n.º 000934/2018**.

11.2. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Projeto Básico da **Tomada de Preços nº 002/2019, Processo nº 000934/2018**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

14.2. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

14.3. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.



14.4. A **CONTRATADA** assume, com relação à obra, as responsabilidades e nos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;
- c - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- e - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

15.2 - Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$PU = Pufes \times P_{contratada} / P_{contratante}$, sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

P_{contratada} = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

P_{contratante} = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1 - Os preços serão irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 28, §1º da Lei nº. 9.069/95, bem como art. 40, XI (apresentação da proposta) da Lei nº. 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

16.2 - O índice de reajuste a ser utilizado para este contrato será o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação (coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula seguinte:

$$R = Vf \times [(Ln - L0) + L0]$$

PROC N.º 002850/2020

FLS N.º 30

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato

L - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (Coluna 35-FGV)
Índice "L" com indicador "n" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento

Índice "L" com indicador "0" = Relativo ao índice inicial aos custos de preços correspondentes à data fixada para a entrega da proposta.

16.3 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

16.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

16.5 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da Tomada de Preços nº 002/2019, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

16.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

16.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

16.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS GENERALIDADES

17.1 - A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE e sem ônus para o mesmo.

17.2 - Sob nenhum pretexto o CONTRATANTE poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra riscos através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

17.3 - O CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da CONTRATADA, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

17.4 - Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. N.º 00.2850/20

FLS N.º 31

17.5 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Vila Pavão/ES, 28 de Junho de 2019.


Irineu Wutke

Prefeito do Município
CONTRATANTE


Adilson José Buzatto

Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 081 E 083/2019**

Publicação Nº 209407

RESUMO DO CONTRATO Nº 081/2019

PROCESSO Nº 000193/2018

PROC Nº 002850/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

FLS Nº 32

CONTRATADA: CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para Construção de Passarelas e Portal Limitador de altura.

VIGÊNCIA: 150 Dias.

VALOR TOTAL: R\$ 141.156,66.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha
680.

Vila Pavão/ES, 28/06/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 083/2019

PROCESSO Nº 000934/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CONSTRUTORA AJB EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para Pavimentação e Drenagem de Complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow no Município de Vila Pavão, conforme Contrato de Repasse nº 848091/2017/MCIDADES/CAIXA.

VIGÊNCIA: 180 Dias.

VALOR TOTAL: R\$ 517.135,67.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha
684.

Vila Pavão/ES, 28/06/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 002850/2020
FLS N° 33

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 007 / 2019

EMPRESA: CONSTRUTORA AJB EIRELI - ME

ENDEREÇO: Avenida Conceição da Barra, nº 1400, Apartamento 103, Bairro Araçá, CEP 29.901-391, Linhares/ES.

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 002/2019

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da emissão desta.

VALOR: R\$ 517.135,67 (quinhentos e dezessete mil e cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Com a presente vimos autorizar a empresa citada a cima a dar início aos serviços de Pavimentação e Drenagem de Complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow no Município de Vila Pavão, conforme Contrato de Repasse nº 848091/2017/MCIDADES/CAIXA, conforme Contrato nº 083/2019 de 28 de junho de 2019.

Vila Pavão/ES, 14 de outubro de 2019.

Irineu Wutke

Irineu Wutke
Prefeito do Município

Recebi a 1ª via deste documento

Em 14 / 10 / 19

Adilson José Buzatto

Adilson José Buzatto
Procurador
Construtora AJB Eireli - ME

Vila Pavão

PREFEITURA

CONTRATO N° 160/2019.

Publicação N° 231388

RESUMO DO CONTRATO

N° 160/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: MICHELE ARISTIMUNHA SARAIVA - ME.

OBJETO: Aquisição de kits de livros infantis e infanção-juvenis para as bibliotecas das escolas da rede municipal de ensino.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.966,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 181, 190, 229, 233, 235, 238, 244, 248, 258, 272, 278, 282, 289 e 293.

Vila Pavão, ES, 03/10/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇOS 007/2019

Publicação N° 231313

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N° 007/2019

EMPRESA: CONSTRUTORA AJB EIRELI - ME

ENDEREÇO: Avenida Conceição da Barra, n° 1400, Apartamento 103, Bairro Araçá, CEP 29.901-391, Linhares/ES.

REFERÊNCIA: Tomada de Preços n° 002/2019

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão desta.

VALOR: R\$ 517.135,67 (quinhentos e dezessete mil e cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Com a presente vimos autorizar a empresa citada a cima a dar inicio aos serviços de Pavimentação e Drenagem de Complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow no Município de Vila Pavão, conforme Contrato de Repasse n° 848091/2017/MCIDADES/CAIXA, conforme Contrato n° 083/2019 de 28 de junho de 2019.

Vila Pavão/ES, 14 de outubro de 2019

Irineu Wutke

Prefeito do Município

Recebi a 1ª via deste documento

Em ____/____/____

Adilçon Jose Buzatto

Procurador

Construtora AJB Eireli - ME



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 002074/2020
Processo nº 000934/2018
Tomada de Preços nº 002/2019

PROC Nº 00.28.50/2020

FLS Nº 35

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CONSTRUTORA AJB EIRELI - ME, QUE TEM POR OBJETO A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE COMPLEMENTO DA RUA RODOLFO MAGEWISKI / TREVO COM A RUA LEOPOLDO RAMLOW.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA AJB EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.957.023/0001-54 com sede na Avenida Conceição da Barra, nº 1400, Apartamento 103, bairro Araçá, CEP 29.901-391, Linhares/ES, por seu Procurador, Sr. Adilson Jose Buzatto, portador do RG nº 02737999018 DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 756.636.867-20, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Originário nº 083/2019, conforme as Cláusulas e condições abaixo.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 083/2019, instruído no Processo nº 002074/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 28/06/2019, nos termos previstos na cláusula terceira do Contrato nº 083/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato a partir de 27 de junho de 2020, com duração de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, exarada no Processo Administrativo nº 002074/2020, e encontra amparo legal no Inciso II, § 1º, Artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

AW *Ju*



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

002850/2020
36

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS


FLS Nº

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 26 de junho de 2020.


Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE


Adilson José Buzatto
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

16

29/06/2020 (Segunda-feira)

DOM/ES - Edição N° 1546

Vila Pavão**PREFEITURA****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2019.**

Publicação Nº 282046

PROC Nº 002850/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 083 / 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CONSTRUTORA AJB EIRELI - ME

FLS Nº 37

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 28/06/2019, nos termos previstos na cláusula terceira do Contrato nº 083/2019.

DO PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato a partir de 27 de junho de 2020, com duração de 150 (cento e cinquenta) dias.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 26/06/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

DISPENSA Nº 051-2020

Publicação Nº 282274

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002103 / 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051 / 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AFERIÇÃO PARA CRONOTACÓGRAFO (INCLUSO SELAGEM E ENSAIO) E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AFERIÇÃO, VÁLIDO POR 02 (DOIS) ANOS, VISANDO ATENDER OS VEÍCULOS QUE POSSUEM TACÓGRAFOS.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 002103/2020, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: HM ACES-SÓRIOS ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.287.090/0001-01, no valor total de R\$ 835,98 (oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), para a contratação em referência, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do Instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão, ES, 26 de junho de 2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

PRUG Nº 00.28.50/2020

FOLHA Nº

38

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO CONTÁBIL

Segue a elaboração do anteprojeto da abertura de crédito especial, relativo ao Aditivo da obra pavimentação e drenagem da rua Rodolfo Magewiski/Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow, solicitado sob o protocolo nº 002850/2020, expedido pelo procurador da empresa CONSTRUTORA AJB EIRELI ME, Sr. **ADILÇON JOSÉ BUZATTO**, no dia 05 de Agosto de 2020.

Havendo interesse do ordenador da despesa (Exmo. Senhor Prefeito Municipal), encaminhasse para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial e posteriormente a inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências.

Vila Pavão, 07 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente.

GUSTAVO BISPO MARTINS
CONTADOR MUNICIPAL
CRC-ES 020532/O-9

Projeto de Lei n° ...

Altera anexos do PPA e LDO de 2020, abre crédito especial e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 31.059,10 (trinta e um mil e cinquenta e nove reais e dez centavos), para o Aditivo de valor da obra pavimentação e drenagem da rua Rodolfo Magewiski/Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow, com a seguinte classificação:

060060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

060 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

015 – Urbanismo

451 – Infra Estrutura Urbana

0011 – Administração e coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

1.212 – Aditivo da obra pavimentação e drenagem da rua Rodolfo Magewiski/Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow.

44905100000 – Obras e Instalações _____ R\$ 31.059,10

Fonte de Recurso

10010000000 – Recursos Ordinários.

15300000000 - Transferência da União referente Royalties do petróleo

15400000000 – Transferência dos estados referente Royalties do petróleo

Art. 2º - Os recursos para a abertura do referido crédito especial, advirão do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

060060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

060 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

015 - Urbanismo

451 – Infra estrutura urbana

0011 – Administração e coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

PROC N° 00.28.50/2020

FLS N° 40

1.005 – Construção de muro de arrimo e escadaria
44905100000 – Obras e instalações.

Ficha – 0000119

Fontes de recursos

10010000000 – Recursos Ordinários _____ **R\$ 31.059,10**

Art 3° - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO de 2020.

Art 4° - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a reabrir o referido crédito a partir de Janeiro de 2021.

Art 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação....



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO FLS Nº 41
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 002850/2020 de 05 de Agosto de 2020.

Considerando o pedido formulado pela empresa Construtora AJB LTDA, solicitando aditivo de valor da obra pavimentação de drenagem de complemento da Rua Rodolfo Magewiski/Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow, relativo ao contrato nº083/2019.

Considerando o teor do DESPACHO CONTÁBIL que opina pela confecção de Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial;

DETERMINO:

O encaminhamento do presente ao Setor Jurídico para elaboração de Projeto de Lei, para posterior apreciação pelos Nobres Edis.

Vila Pavão -ES, 07 de Dezembro de 2020.

Irineu Wutke
IRINEU WUTKE
 Prefeito Municipal